

Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jeni Maria Martino Coronel Justosa — RG 1.730.232, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Médico, Padrão 20-B, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea «c», inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Elza Freitas Mancini — RG 925.760, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 26, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Cimilda Borges do Val — RG 1.974.605, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 23, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Flora Dyna Cedano Lopes, RG 3.189.121, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Monitor, Padrão 17-A, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Monitor de Menores, do SQC-III da SPS, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 28, Tabela II, do Anexo II, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Ivonetta Rocha de Oliveira — RG 1.682.186, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-C, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78 no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 13, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Rosa Antonia Vegro — RG 1.670.532, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere de Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 16, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, da mesma Lei Complementar;

Diamantina Lopes — RG 2.791.291, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Inspetor de Alunos, Padrão 10-B, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 18, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Pedro Waldemar Ferraz do Amaral — RG 1.562.205, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-C, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 44, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Rubens Meira Romano — RG 403.937, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Médico, Padrão 20-E, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, classificado no Grau E da Referência 52, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea «c», inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Pompeo Sgambatti — RG 829.359, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Controlador «Serviços Mecanizados», Padrão 16-E, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 37, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Francisco Nelson da Silva — RG 5.024.090, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-E, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Celia Rubinstein Eisenbaum — RG 1.343.391, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 47, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Com-

plementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Regina Celia Campi — RG 1.296.605 para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 47, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Argemiro de Paula Garcia — RG 495.434, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-E, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 49, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Luiz Cava Netto — RG 507.413, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-E, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 50, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

João de Oliveira (2.º) — RG 5.081.935, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-D, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Carlos Augusto Ferreira — RG 2.862.912, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encarregado de Setor (Transportes), Padrão 19-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Encarregado de Setor (Administração Geral), no SQC-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jair de Andrade — RG 1.785.179, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Transportes), Padrão 19-D, fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 42, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Jacyra Thome Agostini — RG 1.222.853, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-A, fica enquadrada a partir de 1.º-3-78, no SQF-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 3, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no art. 205, inciso II, § 1.º da Lei Complementar n.º 180-78 das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Flavio Teixeira Fernandes de Araújo — RG 2.717.255, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-A, fica enquadrada a partir de 1.º-3-78, no SQF-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, § 1.º da Lei Complementar n.º 180-78, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Albertina Gonçalves — RG 2.860.745, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Assistente Social, Padrão 20-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II da SPS, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 41, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, § 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

SERVICÓ DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Apostilas do Chefe da Seção de Administração-Substituto

nos títulos de Edmo Sarno, RG 1.275.789, Luciano Bisordi, RG 625.269, Claudio Hamilton Facio, RG 1.200.981, Médico, Padrão 20-C, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que os mesmos se referem, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, classificados no Grau C, da Referência 48, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea C, inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos de Walter Costa Amorim, RG 5.306.250, Eduardo Zeraik, RG n.º 1.168.076, Médico, Padrão 20-B, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio

de 1978, o cargo a que os mesmos se referem, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, classificados no Grau B, da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea C, inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos de Wladimir da Prússia Gomes Ferraz, RG 320.416, Médico, Padrão 20-D, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria Social, classificado no Grau D, da Referência 50, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea C, inciso II, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos de Fernando Porto Garrote, RG 2.340.522, Munira Cury Casella, RG n.º 2.206.870, Cirurgião Dentista, Padrão 20-A, Extranumerário Mensalista, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que os mesmos se referem, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, classificados no Grau A, da Referência 44, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea C, inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado a partir de 1.º de abril de 1978, no Padrão 45-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

No título de Clovis Pasquali, RG n.º 1.837.372, Cirurgião Dentista, Padrão 20-A, extranumerário mensalista, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, classificado no Grau A, da Referência 45, Tabela III, do Anexo I, a que se refere a alínea C, inciso III, do artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205 inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no Padrão 46-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de Julio Franceschini, RG n.º 2.415.558, Pintor, Padrão 10-C, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 21, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Lourdes Ferreira Alves, RG 2.221.779, Inspetor de Alunos, Padrão 10-C, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 21, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Neide Rodrigues Pinheiro, RG 5.139.095, Atendente, Padrão 7-A, Caráter Temporário, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 11, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Maria Antonio Pazeti, RG 3.471.610, Inspetor de Alunos, Padrão 10-A, Extranumerário-Mensalista, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Raimunda de Figueiredo Santos, RG 2.174.412, Atendente, Padrão 7-A, Extranumerária-Diornista, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 13, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Maria Rita Silva Ernesto, RG 5.172.563, Inspetor de Alunos, Padrão 10-C, Efetivo, para declarar que nos ter-

mos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Josefina Silveira Ramos, RG 3.010.130, Servente, Padrão 4-D, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da Referência 14, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Daniel Tomaz Rachel, RG 3.584.975, Motorista, Padrão 10-A, Efetivo, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO E TRIAGEM

SETOR DE PESSOAL

Apostila do Diretor

No título de Nicanor Mattos Ventura, RG 526.877, Diretor (Divisão Nível I), Efetivo, padrão CD-8-D, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo que o mesmo se refere, de conformidade com o artigo 14, parágrafo 3.º, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1.º de março de 1978, em cargo de Agente do Serviço Civil — Nível III, do SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no grau D, da referência 56, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

DIVISÃO DE ATENDIMENTO GERAL

SETOR DE PESSOAL

Apostilas do Chefe da Seção de (Administração Geral)

No título de Elza Amado D'ez, RG n.º 4.326.461, Escriturário, (Nível I), padrão 11-A, Caráter Temporário, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78 com a denominação alterada para Escriturário, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Idalina Aparecida Santana, RG 6.090.734, Servente, padrão 4-A, Caráter Temporário, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de José Alcides da Silva Lima, RG 10.431.894, Servente, padrão 4-A, Caráter Temporário, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Elza Amado D'ez, RG n.º 4.326.461, Escriturário, (Nível I), padrão 11-A, Caráter Temporário, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Promoção Social, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau A, da referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205-I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Idalina Aparecida Santana, RG 6.090.734, Servente, padrão 4-A, Caráter Temporário, para declarar que nos ter-